



GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1150/2021

**ALTERA A LEI GERAL MUNICIPAL DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDÍVINDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146 III; d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as Leis Complementares Federal nº 123/08, criando a LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE PORTO CALVO.

Paragrafo Primeiro. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Paragrafo Segundo. Fica concedido prioridade de contratação para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa De Pequeno Porte - EPP, prestadora de serviços de obras de engenharia e prestadoras de serviços em geral, empresas sediadas no município de Porto Calvo-Al.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da sua publicação.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2021.



ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

A presente lei de nº 1150/2021, foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2021.

Rodolfo Gomes dos Santos
Secretário M. Administração